



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.411/2011

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio de cooperação com o Estado do Rio de Janeiro e contrato de programa com a Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Estado do Rio de Janeiro – CEDAE e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, com o Estado do Rio de Janeiro e a Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Estado do Rio de Janeiro – CEDAE, visando à gestão associada da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água no Município, para que sejam executados pela Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Estado do Rio de Janeiro - CEDAE.

Art. 2º. Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar CONTRATO DE PROGRAMA, nos termos das Leis Federais nº 11.107/2005 e 11.445/2007, com a Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Estado do Rio de Janeiro - CEDAE, visando à prestação dos serviços de abastecimento de água no Município de Macaé, por prazo não superior a 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período, nos termos a serem definidos no respectivo Contrato.

Parágrafo único. A contratação autorizada no caput deverá prever metas claras para a CEDAE, com cronogramas de ampliação de infraestrutura e serviços, sob pena de aplicação das sanções contratualmente previstas.

Art. 3º. A contratação autorizada no artigo 2º desta Lei poderá ser objeto de subdelegação, na forma da legislação em vigor.

Art. 4º. Tendo em vista a interdependência existente entre os serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto, a gestão comercial dos serviços referidos no artigo 2º desta Lei deverá ser delegada ao prestador dos serviços de esgotamento sanitário no Município, a ser contratado na forma disciplinada pela Lei Complementar Municipal nº 185/2011.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, diretamente ou através de órgãos ou entidades descentralizados, o contrato de interdependência a ser celebrado entre a CEDAE e o prestador dos serviços de esgotamento sanitário no Município.

Art. 5º. As instalações da CEDAE, incluindo equipamentos, sistemas e escritórios, ficam desoneradas de tributos e contribuições municipais, na forma disciplinada no Contrato de Programa, em compensação ao fornecimento de água a prédios e unidades da Administração Pública do Município.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de dezembro de 2011.

RIVERTON MUSSI RAMOS

Prefeito

Publicação	<u>O Debate</u>
Edição N.º	<u>7653</u>
Data	<u>23/12/11</u> pág. <u>13</u>
<u>Florian Fuzig - MAT. 27.405</u>	